

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0011740-13.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Crimes contra o Meio Ambiente e o

Patrimônio Genético

Documento de Origem: TC - 139/2017 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justica Pública

Autor do Fato: CLAUDIO JOSÉ DE AZEVEDO e outro

Vítima: O MEIO AMBIENTE

Aos 31 de outubro de 2018, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato CLAUDIO JOSÉ DE AZEVEDO e C.J.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, GUSTAVO DE AZEVEDO. Presente o Drº Sergio Domingos de Oliveira - Promotor de Justiça. Apregoado o processo verificouse o comparecimento dos autores dos fatos, acompanhados de defensor, o Dro Felipe Armando Treviso - OAB - OAB 329536/SP. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe aos supostos autores do fato a pena de prestação pecuniária no valor de meio salário mínimo para cada autor. Pelos autores da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de meio salário mínimo para cada autor. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico, a cada autor do fato, a pena prestação pecuniária no valor de R\$477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais), mediante depósito em conta judicial 4500124481917, na agência 5965-X do Banco do Brasil S.A., nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-140 - SP

Promotor:			
Defensor:			
Autores:			